

INDICAÇÃO N. 20, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de se criar um Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais (CODEPA) no município de Lucas do Rio Verde.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que o expediente Indicatório seja enviado ao Poder Executivo Municipal, visando o atendimento desta Indicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que existe no município de Lucas do Rio Verde a necessidade de serem criadas políticas públicas e ações especialmente voltadas a promoção de condições necessárias à defesa, à proteção, ao bem-estar, à preservação da vida e dos direitos dos animais, sejam domésticos e não domésticos, nativos ou exóticos;

Considerando que, com a criação do Conselho Municipal, este seria o responsável em apoiar o Poder Público, as organizações locais e os protetores independentes a defenderem e protegerem os animais da cidade;

Considerando que a constituição do conselho envolveria a participação de diversos atores e instituições locais, públicas e privadas, de modo que promoveria um maior engajamento da nossa sociedade com a causa animal;

Indica a necessidade de constituição do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais (CODEPA) no município de Lucas do Rio Verde, oportunidade na qual apresenta anexa sugestão de projeto.

Lucas do Rio Verde/MT, Plenário Vereador João José Callai, 18 de fevereiro de 2021.

WLADIMIR DE MESQUITA PINTO
Vereador

MARCOS MANOEL BARBOSA
Vereador

ADEMILSON PEREIRA
Vereador

GILSON FERMINO DE SOUZA
Vereador

PROJETO SUGESTÃO

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais (CODEPA) e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais (CODEPA), órgão colegiado auxiliar da Administração Pública, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade o desenvolvimento de políticas eficazes de defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, sejam eles de grande ou pequeno porte.

§ 1º São membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais:

- I - Um representante pelo setor da Vigilância Sanitária de Lucas do Rio Verde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Um representante de associação que tenha representatividade junto as clínicas veterinárias;
- IV - Um representante do Ministério Público;
- V - Um representante da Defensoria Pública;
- VI - Um representante de uma das Universidades com sede no Município que disponha do curso de Medicina Veterinária;
- VII - Um representante da Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde;
- VIII - Um representante de cada uma das entidades associativas locais, constituídas até a publicação da presente lei, que tenham por objetivo a proteção dos animais.

§ 2º A forma de indicação das entidades acima mencionadas será por meio de eleição, em assembleia geral, dentre as entidades inscritas no Conselho.

§ 3º Podem ainda ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a mais eficaz execução das metas do Conselho.

§ 4º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais:

I - Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas visando a proteção dos animais, dentre elas, e obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - Selecionar clínicas aptas a participarem das campanhas de vacinação e esterilização, cujos nomes constarão em um relatório que conterà o endereço e telefone das respectivas clínicas e médicos veterinários responsáveis, facilitando o contato e a fiscalização;

III - Promover campanhas que compreendam, mas não se limite a:

- a) conscientização sobre a defesa e proteção dos animais;
- b) esclarecimentos sobre a posse responsável;
- c) adoção de animais, com especial enfoque ao não abandono;
- d) vacinação e esterilização, com a divulgação de dia, hora e local a serem realizadas as respectivas campanhas.

IV - Promover a busca por condições necessárias à defesa, à proteção, ao bem-estar, à preservação da vida e dos direitos dos animais;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas à proteção e aos direitos dos animais;

VII - Criar e divulgar canais de comunicação do Conselho para acesso dos cidadãos e entidades locais;

VIII - Propor e realizar acordos ou convênios com universidades, iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais objetivando obter colaboração nos projetos desenvolvidos e realizados;

IX - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Conselho funcionará em plenário, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por requerimento devidamente justificado, de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de oito dias e só poderão efetivar-se desde que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas sempre pela maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

Art. 4º O Presidente da presente Comissão será escolhido por voto secreto, no mesmo ato de escolha das entidades associativas, sendo de dois anos o mandato dos membros eleitos, permitindo-se a reeleição.

Art. 5º Das reuniões serão elaboradas atas, a serem redigidas por um dos membros, previamente designado pelo presidente.

Art. 6º A estrutura necessária ao funcionamento do presente Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Até o prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.